

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2016

Data, Hora e Local: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016, às 11h00, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Juruá, 434, Alphaville.

Convocação: Edital de convocação publicado, em primeira convocação, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 24 de março de 2016 - página 206, 25 de março de 2016 - página 95, e 29 de março de 2016 - página 291, e no "Diário Comércio, Indústria & Serviços", nas edições dos dias 24 de março de 2016 - página 30, 28 de março de 2016 - página 5, e 29 de março de 2016 - página 3.

Publicações: Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comércio, Indústria & Serviços" em 31 de março de 2016.

Quorum: Presentes à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acionistas representando 97,79% (noventa e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Presença: Presente a Diretora da Companhia, Lilian Cristina Pacheco Lira – Diretora Jurídica e de *Compliance*. Representando a auditoria independente, Ernst & Young Auditores Independentes S/S,

compareceu a Sra. Rita de Cassia S de Freitas, inscrita no CRC 1SP214160/O-5. Presente, ainda, o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, Sr. Wander Rodrigues Teles.

Composição da Mesa: Marcio Alexandre Salvador da Silva, Presidente; Lilian Cristina Pacheco Lira, Secretária.

Documentos submetidos à apreciação da Assembleia: Os documentos submetidos à apreciação da Assembleia foram numerados e autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia, tendo sido entregues cópias dos mesmos aos acionistas que as solicitaram.

Ordem do Dia:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015;

(b) apreciar as propostas de: (i) destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (ii) distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia relativos aos lucros do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; e (iii) orçamento de capital para o exercício de 2016; e

(c) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, compreendendo o Conselho de Administração e a Diretoria.

II – Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, em conformidade com a proposta de reforma estatutária aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23 de março de 2016, especificamente com relação aos seguintes dispositivos: **(i)** inclusão proposta para os Incisos II e III do Artigo 3º; **(ii)** alteração ou exclusão proposta para o Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1º, o Parágrafo Quarto do Artigo 6º, o "caput" do Artigo 7º, os Incisos VIII e IX do Artigo 12, o Parágrafo Segundo do Artigo 13, o "caput" e os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 17, o Parágrafo Quarto do Artigo 18, os Incisos XXIV, XXVIII e XXX do Artigo 20, os Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo 21, o Parágrafo Segundo do Artigo 33, o Artigo 46, o Artigo 47, o

Artigo 48 e o Artigo 49; **(iii)** alteração do "caput" do Artigo 26, com a consequente exclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 26; **(iv)** alteração proposta para o Capítulo V – Da Alienação do Controle Acionário, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado, inclusive com a alteração do título do capítulo e exclusão do Artigo 36, do Artigo 37, do Artigo 38, do Artigo 39, do Artigo 40, do Artigo 41, do Artigo 42, do Artigo 43 e do Artigo 44; **(v)** exclusão dos incisos XXXI, XXXII e XXXIII do Artigo 20, e da Sub Seção IV – Do Comitê de Auditoria (Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 e respectivos Incisos e Parágrafos); **(vi)** exclusão do Parágrafo Oitavo do Artigo 45; e **(vii)** alteração dos demais dispositivos exclusivamente para padronizar a redação do Estatuto Social e/ou adequar a numeração e/ou retificar erros de redação, constituindo alterações de cunho meramente formal; e

(b) aprovar o plano de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia, nos termos da proposta da administração ("Plano de Opção de Compra") e autorizar os administradores da Companhia a adotarem todas as providências necessárias visando formalizar o Plano de Opção de Compra.

Deliberações:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, observadas as abstenções constantes de orientações de voto e as demais manifestações apresentadas à mesa:

quanto ao item (a): Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 304.031.746 votos a favor, correspondentes a 97,79% do capital social da Companhia, sem abstenções e votos contrários, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, publicadas na forma da lei, devidamente acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

quanto ao item (b): Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 304.031.746 votos a favor, correspondentes a 97,79% do capital social da Companhia, sem abstenções e votos contrários, as seguintes propostas, na forma aprovada pelo Conselho de

Administração da Companhia em 23 de março de 2016: **(i)** de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 no valor total de R\$ 23.813.202,33 (vinte e três milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos), **(ii)** de distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia relativos aos lucros do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, e **(iii)** de orçamento de capital para o exercício de 2016, observada a seguinte destinação:

(a) R\$ 1.190.660,12 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos), correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício de 2015 para a reserva legal da Companhia;

(b) R\$ 6.217.785,66 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para o pagamento de dividendos até 23 de junho de 2016, a serem distribuídos aos acionistas observado o percentual referente ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia correspondente a 25% do lucro líquido do exercício de 2015, diminuído do valor destinado à reserva legal previsto na alínea (a) acima; e

(c) R\$ 16.404.756,55 (dezesesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para a conta de reserva de retenção de lucros visando que a Companhia possa financiar parte do orçamento de capital do exercício de 2016 conforme se segue:

Aplicações em 2016:

Expansão, reformas de unidades e equipamentos de RDI	377.573.000,00
TI – Modernização, desenvolvimento e manutenção	90.964.000,00
Outros	1.271.000,00
Total das aplicações	469.808.000,00

Fontes:

Reserva de retenção de lucro do exercício de 2015	16.404.756,55
Caixa parcial estimado a ser gerado nas atividades operacionais em 2016	453.403.243,45
Total das fontes	469.808.000,00

quanto ao item (c): Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sendo 304.031.746 votos a favor, correspondentes a 97,79% do capital social da Companhia, 0 votos contra, correspondentes a 0% do capital social da Companhia, e com a abstenção de 0 votos, correspondentes a 0% do capital social da Companhia, a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos da proposta apresentada pela Administração, que observará o limite de R\$ 25.539.035,64 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, observadas as abstenções constantes de orientações de voto e as demais manifestações apresentadas à mesa:

Quanto ao item (a): Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 304.031.746 votos a favor, correspondentes a 97,79% do capital social da Companhia, sem abstenções e votos contrários, especificamente com relação aos seguintes dispositivos: **(i)** alteração ou exclusão proposta para o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 1º, o Parágrafo Quarto do Artigo 6º, o "caput" do Artigo 7º, os Incisos VIII e IX do Artigo 12, o Parágrafo Segundo do Artigo 13, o "caput" e os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 17, o Parágrafo Quarto do Artigo 18, os Incisos XXIV, XXVIII e XXX do Artigo 20, os Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo 21, o Parágrafo Segundo do Artigo 33, o Artigo 46, o Artigo 47, o Artigo 48 e o Artigo 49; **(ii)** alteração do "caput" do Artigo 26, com a consequente exclusão dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 26; **(iii)** alteração proposta para o Capítulo V – Da Alienação do Controle Acionário, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado, inclusive com a alteração do título do capítulo e exclusão do Artigo 36, do Artigo 37, do Artigo 38, do Artigo 39, do Artigo 40, do Artigo 41, do Artigo 42, do Artigo 43 e do Artigo 44; **(iv)** exclusão dos incisos XXXI, XXXII e XXXIII do Artigo 20, e da Sub Seção IV – Do Comitê de Auditoria (Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 e respectivos Incisos e Parágrafos); **(v)** exclusão do Parágrafo Oitavo do Artigo 45; e **(v)** alteração dos demais dispositivos exclusivamente para padronizar a redação do Estatuto Social e/ou adequar a numeração e/ou retificar erros de redação, constituindo alterações de cunho meramente formal. Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram não alterar o Artigo 3º do Estatuto Social, com 304.031.746 de votos contra a alteração proposta, correspondentes a 97,79% do capital social da Companhia, sem abstenções e votos favoráveis. Diante das deliberações, os dispositivos ora alterados passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 1º - *DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.*

Parágrafo Único - *A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia."*

"Artigo 6º - *A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) de ações ordinárias.*

(...)

Parágrafo Quarto - *É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias."*

"Artigo 7º - *O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."*

"Artigo 12 - *Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:*

(...)

VIII. *Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; e*

IX. *Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações."*

"Artigo 13 - *A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.*

(...)

Parágrafo Segundo - *Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente. (...)"*

"Artigo 17 - *O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

(...)

Parágrafo Segundo - *Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.*

Parágrafo Terceiro - *O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. (...)"*

"Artigo 18 - *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.*

Parágrafo Primeiro - *Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.*

Parágrafo Segundo - *Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.*

Parágrafo Terceiro - *Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído."*

"Artigo 20 - *Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:*

(...)

XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXV. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXVI. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXVII. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei das S.A. ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e

XXVIII. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.”

"Artigo 21 -

(...)

Parágrafo Primeiro - *A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até três anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.*

(...)

Parágrafo Terceiro - *Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.*

(...)"

"Artigo 26 - Ressalvado o disposto no Artigo 27, a Companhia será representada (a) por quaisquer dois diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia (a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade."

"Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

(...)

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente."

"CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCETRAÇÃO DE AÇÕES"

"Artigo 31 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável

da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

(...)

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

(...) "

"Artigo 32 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável."

"Artigo 33 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela

Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.”

"Artigo 34 - *Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n.º 6.404/76.”*

"Artigo 35 - *A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.”*

Os acionistas aprovam, ainda, as alterações de outros dispositivos que visem exclusivamente a padronizar a redação, adequar a numeração e/ou retificar erros de redação, constituindo alterações de cunho meramente formal, conforme proposta da administração submetida aos senhores acionistas em 23 de março de 2016.

Tendo em vista a deliberação acima, o Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações aprovadas, passará a vigorar com a redação constante do "Anexo I".

Quanto ao item (b): Aprovar sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 304.031.746 votos a favor, correspondentes a 97,79% do capital social da Companhia, sem abstenções e votos contrários, o Plano de Opção de Compra nos termos da redação constante do "Anexo II", bem como autorizar os administradores da Companhia a adotar todas as providências necessárias visando a formalizar o Plano de Opção de Compra, ficando desde já ratificados todos os atos praticados para estes fins.

Encerramento da Assembleia: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes.

Assinaturas: Mesa: Marcio Alexandre Salvador da Silva, Presidente; Lilian Cristina Pacheco Lira, Secretária.

Acionistas Presentes: EDSON DE GODOY BUENO; DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO; e CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A; todos representados por Marcio Alexandre Salvador da Silva

Barueri, 25 de abril de 2016.

Presidente: _____

Marcio Alexandre Salvador da Silva

Secretária: _____

Lilian Cristina Pacheco Lira

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Diagnósticos da América S/A realizada em 25 de abril de 2016)

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Diagnósticos da América S.A.
realizada em 25 de abril de 2016 às 11h00**

Estatuto Social Consolidado

“ESTATUTO SOCIAL DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;

- II. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e
- III. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 311.803.015 (trezentos e onze milhões, oitocentos e três mil e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 horas de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para a sua participação.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;
- III. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- V. Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;

- VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; e
- IX. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Artigo 16 - Os membros dos órgãos da administração da Companhia deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Sub-Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em

sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Quarto - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.

Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n.º 6404/76;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a

Companhia; (b) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades; e (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior;

- XIII. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVI. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto;
- XVII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XVIII. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XIX. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre as matérias previstas no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76 que tenham sido delegadas pela Assembleia Geral; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;

- XX. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); fica, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;
- XXI. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XXII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a mesma seja parte;
- XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem em aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;
- XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXV. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- XXVI. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXVII. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder

de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei das S.A. ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e

XXVIII. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Sub-Seção III

Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até três anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
e
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- VI. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- III. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26.

Artigo 25 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, serem criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 26 - Ressalvado o disposto no Artigo 27, a Companhia será representada (a) por quaisquer dois diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia (a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Artigo 27 - Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente com qualquer outro Diretor, e desde que obtidas aprovações prévias estabelecidas neste Estatuto Social:

- I. a aquisição e alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento pela Companhia, ou a constituição, direta ou indiretamente, de subsidiárias ou controladas pela Companhia;

- II. qualquer aquisição ou alienação de bens pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. a criação de gravames sobre os bens da Companhia e a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, com relação às obrigações assumidas pela própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como nos atos que impliquem na outorga de garantias pela Companhia às obrigações de suas controladas e subsidiárias; e
- IV. a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, pela Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Segundo - Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto e a lei;

- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.

Artigo 30 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCETRAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 31 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista

Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (b) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de

Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (a) que sejam partes de acordo de voto; (b) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (c) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (d) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de

organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 32 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 33 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Artigo 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 35 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao

funcionamento do mercado de capitais em geral e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 38 - As publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços.

Artigo 39 - O disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral."

ANEXO II

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente regulamento estabelece as regras do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2016.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano tem por objetivo estabelecer regras para que determinados empregados e administradores da Companhia e de sociedades sob seu controle ("Beneficiários") recebam opções cujo exercício lhes dê o direito de, futuramente, subscrever ou adquirir ações de emissão da Companhia, visando a criar um alinhamento de interesses entre Beneficiários, a Companhia e seus acionistas, mitigar conflitos de agência, incrementar a geração de resultados sustentáveis e reforçar a orientação de longo prazo na tomada de decisões pelos executivos e empregados da Companhia.

2. OPÇÃO

2.1. Cada opção de compra atribuí ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia ("Ação"), estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano ("Opção"), sendo vedado o exercício parcial de cada Opção.

2.2. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda, durante todo o prazo de vigência do Plano, computando-se nesse cálculo todas as opções já outorgadas no âmbito do Plano, exercidas ou não, 19.902.320 (dezenove milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte) ações de emissão da Companhia, representativas, na data de criação do Plano, de 6% (seis por cento) de seu capital social, contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), o qual, observadas as restrições previstas neste Plano e em lei, poderá contar com um comitê para assessorá-lo nesse sentido ("Comitê").

3.1.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração e/ou do Comitê poderá aumentar o limite total das opções de compra de ações que podem ser objeto das outorgas, conforme limites estabelecidos por este Plano, pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração e o Comitê estarão sujeitos aos limites e condições estabelecidos neste Plano e na legislação pertinente, devendo respeitar as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia.

3.3. Obedecidas as disposições deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo, mas não se limitando, a:

a) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;

b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas as Opções, bem como quanto à oportunidade de sua outorga em relação aos interesses da Companhia, preservando os conceitos estabelecidos neste Plano;

c) estabelecer critérios qualitativos e/ou quantitativos para a elegibilidade de Beneficiários e concessão das Opções;

d) eleger os Beneficiários, estabelecendo as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições, quando necessário para adequar as Opções aos termos da lei, norma ou regulamento superveniente;

e) estabelecer e alterar os termos do Contrato (conforme abaixo definido) a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários;

e) estabelecer e modificar as datas em que as Opções poderão ser exercidas, o prazo final para o exercício das Opções, o preço de exercício e os demais termos e condições de outorga, exercício e do Contrato;

f) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e

g) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4. O preço de exercício das Opções será estabelecido pelo Conselho de Administração considerando o valor de mercado das ações no momento da outorga, sendo-lhe facultado aplicar ágio ou deságio em relação a tal valor (no caso de deságio, limitado a 10% (dez por cento) do

valor de mercado), bem como considerar eventos societários tais como aumentos de capital e ofertas públicas de aquisição ou distribuição de ações de emissão da Companhia.

3.4.1. O Conselho de Administração poderá utilizar outros parâmetros de avaliação, isolada ou cumulativamente com os previstos na Clausula 3.3, quando julgar que, em razão de condições de reduzida liquidez de mercado, a cotação das ações de emissão da Companhia não reflete, de forma adequada, o valor das ações. Para este fim, o Conselho de Administração poderá se valer de avaliação de empresa especializada e independente e/ou outros elementos para justificar o preço de exercício adotado.

3.5. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada e eleger a seu critério os Beneficiários, não estando, portanto, obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a todos os Beneficiários as mesmas condições, independente das funções desempenhadas por cada Beneficiário e de estarem inseridos em um mesmo Programa de Opção (conforme definido abaixo).

3.6. Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de estabelecer um ou mais Programas de Opção (conforme abaixo definido) durante a vigência do Plano.

4. BENEFICIÁRIOS E PROGRAMAS DE OPÇÃO

4.1. Periodicamente, o Conselho de Administração da Companhia deliberará e elegerá determinados Beneficiários para cada um dos Programas de Opções ("Programas de Opção"), sempre observando o limite do capital autorizado e os parâmetros estabelecidos neste Plano.

4.2. A participação de um Beneficiário em um Programa de Opção no escopo deste Plano não lhe garantirá a participação em Programas de Opção posteriores. A definição dos Beneficiários em cada um dos Programas de Opção é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

4.3. As Opções serão outorgadas aos Beneficiários em caráter pessoal, não podendo ser empenhadas, comunicadas, cedidas ou transferidas a terceiros, salvo na hipótese de falecimento e/ou previstas neste Plano e no Contrato.

4.4. A aceitação das Opções e a assinatura do Contrato pelo Beneficiário são facultativas; no entanto, com a assinatura do Contrato, os Beneficiários estarão concordando com todas as condições deste Plano e dos respectivos Programas de Opção. Para este fim, este Plano e os respectivos Programas de Opção, seus termos e suas condições são partes integrantes dos Contratos.

4.5. Nenhuma disposição do Plano, dos Programas de Opção ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência ou manutenção do seu vínculo com a

Companhia e não interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o seu mandato ou contrato com a Companhia.

5. FREQUÊNCIA, CARÊNCIA E VIGÊNCIA DAS OPÇÕES OBJETO DO PLANO

5.1. Quando da aprovação de cada um dos Programas de Opção no escopo deste Plano, o Conselho de Administração, conforme o caso, elegerá a seu critério os Beneficiários e estabelecerá o número de Ações que poderão ser adquiridas pelos Beneficiários, o preço de exercício, as condições de pagamento, os prazos e as respectivas condições de exercício.

5.2. A outorga de Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio de celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário ("Contrato"), o qual fixará os termos e as condições de cada Opção, conforme previsto neste Plano e em cada um dos Programas de Opção, e estabelecerá:

- a) a quantidade de Opções outorgadas;
- b) o Preço de Exercício das Ações objeto das Opções e as condições para seu pagamento;
- c) a data em que os Beneficiários adquirirão o direito de exercer cada Opção;
- d) eventual prazo de carência para o exercício de cada Opção;
- e) o tratamento específico para situações que impliquem em eventos de liquidação; e
- f) outras condições quando aplicáveis.

5.3. O Conselho de Administração poderá impor outras condições prévias e não previstas neste Plano para o exercício da Opção e restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício da Opção (*lock up*), podendo, ainda, estabelecer opções de recompra ou direitos de preferência para a Companhia.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço de aquisição das ações ("Preço de Exercício") e as condições de pagamento da Opção serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, para cada um dos Programas de Opção, conforme condições de mercado e observando os interesses da Companhia e dos seus acionistas.

6.2. Uma vez recebida uma Notificação de Exercício (conforme definido abaixo), o Conselho de Administração tomará as medidas necessárias para o correspondente aumento de capital da Companhia ou compra e venda de ações em tesouraria.

6.3. É vedado à Companhia financiar o pagamento do preço de emissão ou aquisição das Ações a serem subscritas ou adquiridas em razão do exercício de Opções. O Conselho de Administração, poderá autorizar a criação de gravames sobre as Opções ou as Ações decorrentes de seu exercício para garantir empréstimo para financiar o exercício das Opções.

7. EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

7.1. O exercício de Opção consistirá na compra e/ou subscrição de Ações pelo Preço do Exercício após decorridos o período de carência definido nos Programas de Opção e nos respectivos Contratos. O Beneficiário, para tanto, deverá manifestar formalmente o exercício das Opções para a Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data final do período de carência, através do envio de uma notificação endereçada à área de Relações com Investidores da Companhia ("Notificação de Exercício"), conforme Anexo I.

7.2. As Opções somente poderão ser exercidas caso o Beneficiário esteja vinculado à Companhia, na data de exercício, como empregado ou administrador da Companhia ou de suas controladas. No caso de desligamento, aplicar-se-ão as disposições previstas em cada um dos Programas de Opção e nos respectivos Contratos.

7.3. As Notificações de Exercício serão recebidas e verificadas pela área de Relações com Investidores da Companhia. Estando preenchidos os requisitos das Notificações de Exercício, o Conselho de Administração deliberará a emissão ou alienação da quantidade de ações, ficando o Beneficiário obrigado ao pagamento do Preço de Exercício nos prazos informados pela área de Relações com Investidores.

7.3.1. O pagamento do Preço do Exercício da Opção deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio de (i) cheque nominal à Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (iii) qualquer outra forma de pagamento expressamente permitida pela Companhia e comunicada ao Beneficiário pela área de Relações com Investidores.

7.3.2. A área de Relações com Investidores deverá comunicar aos Beneficiários que exercerem suas Opções todas as informações necessárias para o pagamento e demais orientações cabíveis

7.4. As Opções outorgadas nos termos deste Plano e dos Programas de Opção, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

7.5. Este Plano, os Programas de Opção e o exercício das Opções constituem negócios onerosos de natureza exclusivamente civil e mercantil e não criam qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e o Beneficiário.

7.6. Sem qualquer prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, nos Programas de Opção ou nos respectivos Contratos, as Opções outorgadas extinguir-se-ão automaticamente, cessando de pleno direito todos os seus efeitos, nos seguintes casos:

- a) mediante seu exercício;
- b) após o decurso do prazo de exercício da Opção;
- c) mediante distrato do respectivo Contrato;
- d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver falência decretada; ou
- e) nas demais hipóteses previstas nos Programas de Opções e no Contrato, conforme o caso.

7.7. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários ou da Companhia.

7.8. Nenhum Beneficiário terá qualquer dos direitos, privilégios ou faculdades de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos deste Plano, dos Programas de Opção e do Contrato. Nenhuma Ação será transferida ou emitida em decorrência do exercício de Opção até que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7.9. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas no âmbito deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração (a) emitir novas ações; e/ou (b) alienar e/ou utilizar ações mantidas em tesouraria, sempre observado o limite do capital autorizado.

7.10. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções no âmbito do Plano, conforme previsto no artigo 171, §3º. da Lei 6.404/76, conforme alterada.

8. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

8.1. As condições específicas para o exercício das Opções nas hipóteses de desligamento dos Beneficiários serão estabelecidas pelo Conselho de Administração para cada Programa de Opção.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral ou pela dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia.

9.2. Os direitos garantidos aos Beneficiários nos termos dos Contratos vigentes na época própria, serão mantidos no caso de extinção do Plano, observadas as disposições da Cláusula 11.2. abaixo.

10. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

Observadas as disposições específicas deste Plano, as Ações adquiridas pelos Beneficiários das Opções farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da subscrição ou aquisição das Ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das Opções.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Plano e todos os Programas de Opção estabelecidos no escopo deste Plano não impedirão (i) operações de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando, transformação, incorporação, fusão e cisão; (ii) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários da Companhia; e (iii) alienação de participação no capital de qualquer controlada da Companhia.

11.2. Na hipótese de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias:

(a) substituição das Ações objeto das Opções por ações da sociedade sucessora da Companhia;

(b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da Opção de aquisição das Ações; e/ou

(c) substituição das Opções pelo pagamento de indenização em dinheiro, em montante correspondente à diferença entre o valor de mercado das ações de

emissão da Companhia no momento da substituição e o preço de exercício de cada Opção, devidamente atualizado na forma prevista no respectivo contrato. .

11.3. Na eventualidade do número, espécie e/ou classe das Ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deliberará acerca do ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe de Ações objeto de cada Opção em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso, cabendo a área de Relações com Investidores informar aos Beneficiários por escrito.

11.4. Sempre que cada um dos Beneficiário decidir alienar as Ações que já forem de sua titularidade, adquiridas no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas de Opção, a Companhia terá a preferência de compra, no preço de mercado no dia da operação. Nesse caso, o Beneficiário deverá comunicar para a Companhia, através de correspondência endereçada à área de Relações com Investidores, a sua intenção de alienar as ações, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. O exercício do direito de preferência pela Companhia, nas hipóteses acima, estará condicionado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

11.5. O presente Plano não substitui, altera ou revoga planos e programas de opções atualmente em vigor.

11.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. No caso de conflito entre as disposições deste Plano, dos Programas de Opção e do Contrato, prevalecerão sempre as disposições deste Plano.

11.7. Fica eleito o foro da comarca de Barueri, São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano e ao Contrato.

ANEXO I
Modelo de Notificação de Exercício

[Local e Data]

À

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Avenida Juruá, n.º 434

CEP: 06455-010

A/C Departamento de Relações com Investidores

Ref.: Exercício de Opção de Compra de Ações

Prezados Senhores,

Faço referência ao Contrato de Outorga de Opção de Aquisição de Ações celebrado entre a Companhia e o signatário desta no âmbito do [•] Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações, em [•] ("Contrato de Opção").

Venho, pela presente, exercer, em caráter irrevogável e irretratável, [•] opções de aquisição de ações a que faço jus nos termos do Contrato de Opção, pelo que me comprometo a firmar todo e qualquer documento necessário para cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Opção.

Atenciosamente,

[•]